Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0382.6/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0382.6/2019

"Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade."

Autor: Deputado Sérgio Motta
Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catariana, o uso da bengala verde como instrumento de orientação, apoio, mobilidade e identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Na Justificação à matéria (fl. 02), o Autor afirma que:

> Inúmeras são as experiências vivenciadas por pessoas que buscam autonomia, independência e reconhecimento em uma sociedade que, por sua vez, ainda não as identificam como parte de um grupo com deficiência visual, inclusive, com base na concepção errônea de que todos os usuários de bengala são cegos, sendo que a grande maioria das pessoas com baixa visão também precisam desse instrumento para orientação, mobilidade e segurança.
> [...]
> Nesses termos, a finalidade da presente proposta é conscientizar todos sobre as inúmeras dificuldades que uma pessoa com baixa visão possui, desde a prática de coisas simples, como reconhecer rostos, ler placas de sinalização e letreiros de ônibus, até atravessar ruas, praticar esportes, cozinhar, dirigir e assistir à televisão. Além disso, tem este projeto também a finalidade de identificar tais pessoas com a cor diferenciada da bengala, distinguindo-as das que não enxergam de forma alguma, as pessoas cegas.
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de outubro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e

Página 28. Versão eletrônica do processo PL./0382.6/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Justiça, que, preliminarmente, aprovou diligenciamento à Secretaria de Estado da Saúde (SES) e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), por intermédio da Casa Civil, na forma do art. 71, XIV, do Rialesc.

Em resposta ao diligenciamento, os órgãos consultados manifestaram-se favoravelmente ao Projeto de Lei em questão, considerando-o constitucional e de relevante interesse público.

Na sequência, após admitida pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 23 a 27), a proposição foi aprovada na Comissão de Saúde, na reunião virtual do dia 15 de julho de 2020 (fls. 30/31 e 33).

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com enfoque nas disposições contidas no art. 87 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que estabelece o uso da bengala verde como instrumento de orientação, mobilidade, autonomia e inclusão social, identificando adequadamente a pessoa com baixa visão como parte de um grupo com deficiência visual.

Página 29. Versão eletrônica do processo PL./0382.6/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ante o exposto, com base nos arts. 87 e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0382.6/2019.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora